



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Centro Cívico
TERESINA - PI - CEP 64000-830 - Fone: (86) 216-7401

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/06/2009

1º Secretário

Ofício nº 632 /2009-GP

Teresina, 08 de junho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Dep. Themístocles Sampaio Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
LOCAL

ASSUNTO: Encaminhando as Resoluções nºs 19/09 e 24/09, dos dias 27 e 30 de abril de 2009.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência as Resoluções nºs 19/09 e 24/09, dos dias 27 e 30 de abril de 2009, que dispõem, respectivamente, sobre o Projeto de Lei Complementar alterando a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 - Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e sobre o sistema estadual dos Juizados Especiais, aprovadas pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

Certo de contar com o apoio sempre bem recebido dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.


Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
PRESIDENTE do TJ-PI

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/05/2009



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Presidente

1º Secretário

Resolução nº 024 /2009, de 30 de abril de 2009.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a impossibilidade imediata de acréscimo do número de servidores ao quadro funcional das secretarias das Turmas Recursais da comarca de Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do sistema de organização das secretarias das Turmas Recursais da comarca de Teresina, para que se atenda com primazia os princípios norteadores dos juizados especiais, em especial, a celeridade processual, além do princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO a possibilidade de melhoria na realização dos atos processuais realizados nas secretarias das Turmas Recursais da comarca de Teresina, mediante a gestão equânime no andamento processual de todos os feitos que tramitam nas Turmas Recursais da comarca de Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade de agilização no atendimento ao público, a partir de uma distribuição mais otimizada das atividades da secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária Ordinária de caráter administrativo, realizada em 30 de abril de 2009, e encaminhar à Assembléia Legislativa o anexo III da LC 115/2008, e o art. 12 da Seção III do Capítulo VI da Lei 4.838/96, que dispõe sobre o sistema estadual dos Juizados Especiais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /2009, DE DE ABRIL DE 2009

Modifica o anexo III da LC 115/2008 e o art. 12 da Seção III do Capítulo VI da Lei 4.838/96, que dispõe sobre o sistema estadual dos Juizados Especiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A primeira e a segunda Turma Recursal da Comarca de Teresina/PI passarão a funcionar com uma única secretaria, que será composta:

- (a) de um Diretor de Secretaria, indicado pelo Juiz Presidente da 1ª Turma Recursal e designado pela Presidência do Tribunal de Justiça;
- (b) por um Diretor de Secretaria Adjunto;
- (c) por 2 escreventes judiciários;
- (d) por 2 escreventes auxiliares;
- (e) por outros servidores designados pela Presidência do Tribunal.

Art. 2º. O Diretor de Secretaria Adjunto, além da atribuição de substituir o Diretor de Secretaria, nas suas ausências, servirá como secretário das sessões realizadas pela segunda Turma Recursal;

Parágrafo primeiro. O Diretor de Secretaria, além das atribuições de gestão inerentes ao seu cargo, servirá como secretário das sessões da 1ª Turma, podendo, ainda, designar outro servidor para lhe substituir nesta função;

Art. 3º. A administração da Secretaria das Turmas Recursais caberá ao Juiz Presidente da 1ª Turma e o juízo de admissibilidade dos recursos para as Turmas de Uniformização e ao Supremo Tribunal Federal caberá ao Juiz Presidente da 2ª Turma.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, -em Teresina (PI), aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.


DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
PRESIDENTE do TJ-PI


DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA


DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

Edvaldo
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento
DES. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO
PINHEIRO

Antonio Peres Parente
DES. ANTONIO PERES PARENTE

Fernando Carvalho Mendes
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

Haroldo Oliveira Rehem
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

Raimundo Eufrazio Alves Filho
DES. RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO

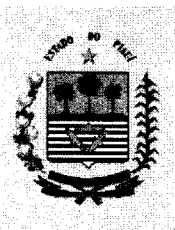
Valério Neto Chaves Pinto
DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO

Joaquim Dias de Santana Filho
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Francisco Antonio Paes Landim
DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM

Sebastião Ribeiro Martins
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

José James Gomes Pereira
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 22/06/09

eloagu

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João Madureira

para relatar.

Em 23/06/2007

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10

PROCESSO AL – 1306/09

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: JOÃO MÁDISON

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e a Lei nº 4.838, de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, 62, inciso II e 116 da Constituição Estadual e 96, inciso I alínea “b” da Constituição Federal combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

Em 18 de agosto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador presidente do TJ-PI encaminhou ofício nº 916/2009 GP, em substituição do ofício nº 638, uma vez que este, no projeto de lei em anexo, não veio especificando as alterações da Lei nº 4.838, de 01 de junho de 1996, com redação dada pela Lei Complementar 116, de 03 de dezembro de 2008, e a inclusão de três parágrafos por exigência do C.N.J.

Vale ressaltar que as alterações introduzidas na Lei Complementar 115, criando os cargos de Diretor de Secretaria Adjunto da Justiça Itinerante PJG – 03 e Diretor de Secretaria Adjunto – Juizados Especiais de Estância final – PJG – 06, visa o aperfeiçoamento da estrutura administrativa que é atribuição inerente ao Estado, inclusive para atendimento ao princípio constitucional da eficiência.

O artigo 9º do Projeto de Lei em análise dispõe que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).



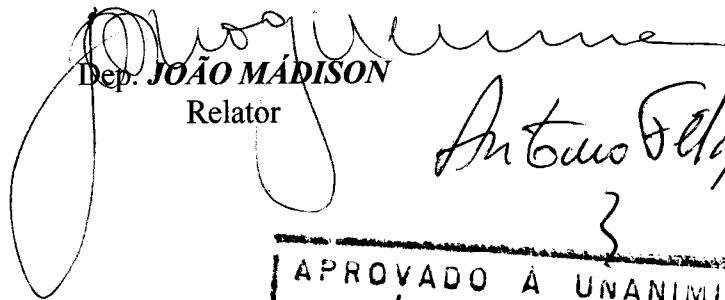
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

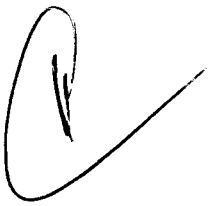
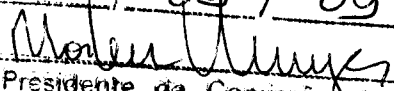
II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

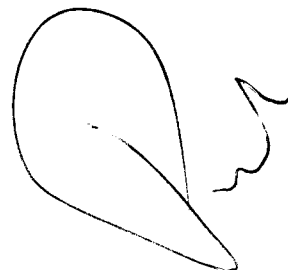
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 31 de agosto de 2009.


Dep. **JOÃO MADISON**
Relator

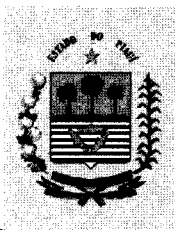

Antonio Felix

 }
APROVADO À UNANIMIDADE
em, 15 / 08 / 09

Presidente da Comissão de
Justiça







Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Púbblica

para os devidos fins.

Em 15 / 09 / 09

Elvares

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Deputado

Luiz Gonzaga

para relatar.

Em

[Assinatura]
Presidente Comissão de Administração
Pública



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. LEAL JÚNIOR**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/09**

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e a Lei n 4.838, de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências.

AUTOR: PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR: DEP. LEAL JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo qual se pretende alterar a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e a Lei n 4.838, de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências

Especificamente, o projeto trata sobre o Juizado Especial Cível e Criminal e sobre a Justiça Itinerante, criando os cargos de Diretor de Secretaria Adjunto da Justiça Itinerante PJG - 03 e Diretor de Secretaria Adjunto - Juizados Especiais de Entrância Final - PJG - 06, modificando os anexos das respectivas leis visando as suas adaptações.

5

As despesas decorrentes do projeto em questão correrão por conta da dotação do referido Poder, art. 9º.

Analisado na Comissão de Constituição de Justiça - CCJ da ALEPI, o presente projeto de lei complementar fora aprovado à unanimidade.

É o relatório.

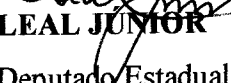
II - FUNDAMENTAÇÃO

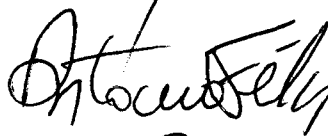
Com as modificações propostas no presente projeto de Lei Complementar, pelo qual se altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 e Lei n 4.838, de 1º de junho de 1996, visa-se dar mais efetividade à prestação jurisdicional, atendendo aos princípios inerentes aos Juizados Especiais.

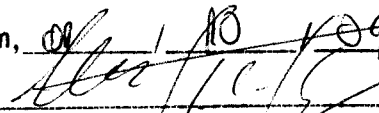
As modificações elencadas, criação de novos cargos, bem como o detalhamento de suas atribuições e a reorganização das funções certamente buscam esses objetivos.

DO EXPOSTO, com fulcro no art. 34, II, do Regimento Interno, somos de parecer favorável pela aprovação do presente projeto de lei complementar.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO PIAUÍ, 16 DE SETEMBRO DE 2009**


LEAL JÚNIOR
Deputado Estadual


Antonio Félix
}

APROVADO A UNANIMIDADE
em, <u>16</u> de <u>Set</u> de <u>2009</u>

Presidente da Comissão de
<u>Ad. Públicas</u>

